

**DECRETO N.º 6.950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a redação dos incisos I e II do artigo 5º, do Decreto n.º 6.912 de 29 de agosto de 2017, que regulamentou a Lei n.º 4.647 de 11 de agosto de 2017, que disciplinou sobre a obrigatoriedade da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débitos – DESPCRED, pelas administradoras de Cartão de Crédito e Débito ou Similares, e estabelece procedimento necessário para sua entrega e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os incisos I e II, do artigo 5º, do Decreto nº 6.912 de 29 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

*I – 30 (Trinta) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue.*

*II – 25 (Vinte e cinco) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.”*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 11 de outubro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

**Prefeitura Municipal de Iturama**